



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201954002299

Número Único: 0010178-51.2019.8.25.0040

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 06/12/2019

Competência: 1ª Vara Cível de Lagarto

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSÉ HÉLIO DOS SANTOS OLIVEIRA

Endereço: POVOADO MOITA REDONDA

Complemento:

Bairro: POVOADO MOITA REDONDA

Cidade: LAGARTO - Estado: SE - CEP: 49400000

Requerente: Advogado(a): ERIVALDO MACEDO MENDES 3512/SE

Requerido: MBM SEGURADORA S A

Endereço: RUA DOS ANDRADAS

Complemento: 8º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: PORTO ALEGRE - Estado: RS - CEP: 90020004



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954002299

DATA:

06/12/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201954002299, referente ao protocolo nº 20191205150903786, do dia 05/12/2019, às 15h09min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Seguro, Acidente de Trânsito, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LAGARTO (SE).**

JOSÉ HÉLIO DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, casado, motorista, endereço de e-mail: não possui, portador do CPF n.º 962.905.605-49, Identidade n.º 30102251, SSP (SE), residente e domiciliado no Povoado Moita Redonda, s/n, Área rural, Lagarto (SE), CEP: 49.400-000, vem a presença de Vossa Excelência, com todo o respeito, por meio do seu procurador firmatário, devidamente constituído propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

Frente a **M. B. M. SEGURADORA S/A**, Sociedade Anônima Fechada, CNPJ n.º 87.883.807/0001-06, endereço eletrônico: nfe@mbmseguros.com.br, localizada na Rua dos Andradás, n.º 772, 8º Andar, Centro Histórico, Porto Alegre (RS), CEP 90.020-004, pelos seguintes fatos e fundamentos adiante elencados:

*Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)*

Praça Helena Ribeiro, s/n.º, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000

Praça Santa Luzia, 288, Edifício Agnelo Mendes - Pov. Colônia 13 – Lagarto (SE)

Praça São José, 143, Edifício Maria do Socorro Macedo- Pov. Jenipapo- Lagarto (SE)

Telefax: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 99989-1942 / 99987-7751

e-mail: macedo.mendes@uol.com.br

Site: www.erivaldomendes.com.br

I - PRELIMINARMENTE

I.1. DA GRATUITADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, o autor vem requerer seja concedida a gratuidade de justiça, tendo em vista que não possui condições de arcar com os encargos processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, nos termos dos artigos 98 e 99, ambos do NCPC c/c o art. 5º, inciso LXXIV, da CF, eis que recebe benefício previdenciário de auxílio doença no valor mensal de R\$ 2.965,24 (dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme se observa do documento em anexo denominado de “Carta de concessão”.

Ressalte-se que as normas legais não exigem que os beneficiários da justiça gratuita sejam miseráveis para recebê-la, sob a isenção de custas, bastando que comprove a insuficiência dos recursos para custear o processo, ou como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar as custas, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Além disso, estabelece o artigo 4º do Provimento n.º 10/2001 da Corregedoria Geral de Justiça que para “fins de enquadramento do beneficiário à assistência judiciária, deve o Magistrado orientar-se pelo disposto na Lei Estadual de Sergipe n.º 2.529/85, com redação dada pela Lei Estadual também de Sergipe n.º 2.545/85. Por seus termos, faz jus ao benefício, a pessoa cuja situação financeira não permita pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e da família, esclarecendo que tal situação financeira se configura com a percepção de rendimento até três vezes o salário mínimo”.

Excelência, o contexto fático e processual revela inexistentes quaisquer elementos que induza este magistrado ao entendimento de que o autor tenha condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e artigos 98 e 99, ambos do CPC, requer seja deferida a Assistência Judiciária Gratuita ao requerente, dispensando o mesmo do recolhimento de custas, honorários periciais, honorários advocatícios à parte contrária, em caso de sucumbência, e emolumentos.

Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)

Praça Helena Ribeiro, s/n.º, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000

Praça Santa Luzia, 288, Edifício Agnelo Mendes - Pov. Colônia 13 – Lagarto (SE)

Praça São José, 143, Edifício Maria do Socorro Macedo- Pov. Jenipapo- Lagarto (SE)

Telefax: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 99989-1942 / 99987-7751

e-mail: macedo.mendes@uol.com.br

Site: www.erivaldomendes.com.br

I.2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Há diversas decisões já sedimentadas quanto o assunto é seguro DPVAT, dentre as mais importantes relacionamos a **legitimidade passiva “ad causam” de qualquer seguradora integrante do consórcio**, assim decidiu o STJ, RESP n.º 401.418-MG(2001/01944323-0):

SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. CONSÓCIO. LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA:

De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado o seu direito de regresso.

Precedente. Recurso conhecido e provido.

Reza o art. 7º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92:

“Art. 7º - A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será pago nós mesmos valores, condições e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.

Os nossos precedentes repetem os termos da lei:

Recurso especial. Seguro Obrigatório.

1. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou.

2. Recurso especial conhecido e provido” (RESP nº. 68146/SP, 3º Turma, rel. o em. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 17/08/1998).

“Seguro obrigatório. Lei 6.194/74. Art. 7º. Veículos identificados. Seguradora não identificada.

Ocorrido o fato na vigência da Lei 6.194/74, antes de modificada pela Lei 8441/92, e antes da formação do consórcio de seguradoras, pode a ação ser proposta contra qualquer

**Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)**

Praça Helena Ribeiro, s/n.º, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000

Praça Santa Luzia, 288, Edifício Agnelo Mendes - Pov. Colônia 13 – Lagarto (SE)

Praça São José, 143, Edifício Maria do Socorro Macedo- Pov. Jenipapo- Lagarto (SE)

Telefax: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 99989-1942 / 99987-7751

e-mail: macedo.mendes@uol.com.br

Site: www.erivaldomendes.com.br

seguradora que opere no ramo, em caso de acidente com veículo não identificado (Resp 207.630/ES, rel. o em. Min. César Asfor Rocha).

- A impossibilidade de identificação da seguradora do veículo em que estava a vítima equipara-se à falta de identificação de veículo para o efeito de aplicar-se regra do art. 7º da Lei 6194/74.

Recurso conhecido em parte e provido” (REsp nº 323276/SP, 4º Turma, de minha relatoria).

DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓIO. VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA. A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (RESP 602165/RJ (2003/0191609-9)).

Como se demonstra com base na lei e na vasta e pacífica jurisprudência nos tribunais, é cabido o pagamento da indenização do DPVAT (seguro obrigatório), por qualquer seguradora integrante do consórcio DPVAT, no caso de morte ou invalidez permanente.

Desse modo, resta configurada a legitimidade passiva da presente ação.

II - DOS FATOS

O requerente, em 13/07/2019, às 20h30min, se encontrava na condução de sua motocicleta Yamaha/Fazer/YS250, ano de fabricação 2006, ano modelo 2007, cor predominante preta, chassi n.º 9C6KG01707002703 e placa policial JQI-7464/SE, quando na Rodovia Antônio Martins de Menezes, próximo a Faculdade Ages, nesta cidade, foi vítima de acidente de trânsito, conforme se observa do Boletim de ocorrência e do Certificado de registro e licenciamento de veículo, todos anexos.

A equipe do SAMU socorreu o autor, realizando os primeiros atendimentos no local do acidente, e logo em seguida removeu-o para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE, no município de Aracaju, cujo relatório anexamos.

*Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)*

Praça Helena Ribeiro, s/n.º, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000

Praça Santa Luzia, 288, Edifício Agnelo Mendes - Pov. Colônia 13 – Lagarto (SE)

Praça São José, 143, Edifício Maria do Socorro Macedo- Pov. Jenipapo- Lagarto (SE)

Telefax: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 99989-1942 / 99987-7751

e-mail: macedo.mendes@uol.com.br

Site: www.erivaldomendes.com.br

Imediatamente, foi realizada uma tomografia de crânio que evidenciou AFUNDAMENTO CRANIANO ESQUERDO, tendo sido submetido urgentemente a uma cirurgia para tratamento da lesão, conforme se observa do relatório médico em anexo.

Em decorrência do acidente de trânsito, o autor passou a ser portador das seguintes doenças: **CID 10 S 06.9 - Traumatismo intracraniano, não especificado; CID 10 H 49.9 - Estrabismo paralítico não especificado, CID 10 H 54.6 - Perda não qualificada da visão em um olho e CID 10 H 54.4 - Cequeira em um olho.**

Conforme observou a Dra. Stella Ferreira, inscrita no CRM/SE sob o n.º 3.922, documento em anexo, o autor:

**(...) está sendo acompanhado neste serviço com baixa visão no olho esquerdo e estrabismo secundário ao trauma.
Precisa de investigação específica, bem como tratamento adequado, devendo afastar-se de suas atividades.**

Inclusive, foram anexadas fotografias que comprovam o real estado do requerente.

Devido à invalidez que acomete o autor ter se dado em virtude de acidente de trânsito, o mesmo faz jus à indenização do Seguro DPVAT, conforme prevê o artigo 3º, “*caput*”, da Lei n.º 6.194/74.

Convém ressaltar que o artigo 3º, inciso II, do diploma legal supracitado, fora alterado pela Lei n.º 11.482/2007, a qual fixou o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para indenização de sinistros tendo como consequência a invalidez.

Ademais, para o recebimento da indenização, dispõe a Lei n.º 6.194/74, em seu Art. 5º, “*caput*” e § 1º, alínea b:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque

nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

(...)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

Em que pese no documento em anexo, denominado de “Sinistro 3190523254 – Resultado de consulta por beneficiário”, constar que o pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado ao autor, conforme carta enviada para o mesmo, tal argumento não há de prevalecer, pelo fato de o beneficiário não ter recebido a referida correspondência, não sabendo, portanto, em qual fundamento a requerida se baseou para negar seu pedido.

Excelência, conforme dispõe o artigo 5º, “caput” e § 1º, alínea b, da Lei n.º 6.194/74, foram remetidos para a seguradora todos os documentos previstos na referida legislação.

No entanto, desde 28/08/2019 que o autor vem buscando o recebimento de sua indenização, sem lograr êxito.

Não se verifica motivos plausíveis para tal demora.

Desta feita, resta como alternativa ao Autor invocar a tutela jurisdicional, a fim de receber a indenização do seguro DPVAT, por ser de inteira e da mais lídima Justiça.

III - DOS FUNDAMENTOS

O requerente faz jus a receber a indenização do seguro DPVAT por parte da requerida, em virtude de sua invalidez ter se dado em acidente de trânsito.

Por seu lado, o Art. 5º, “caput” e § 1º, alínea b, da Lei n.º 6.194/74, exigem os seguintes documentos para que a indenização seja paga:

*Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)*

Praça Helena Ribeiro, s/n.º, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000

Praça Santa Luzia, 288, Edifício Agnelo Mendes - Pov. Colônia 13 – Lagarto (SE)

Praça São José, 143, Edifício Maria do Socorro Macedo- Pov. Jenipapo- Lagarto (SE)

Telefax: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 99989-1942 / 99987-7751

e-mail: macedo.mendes@uol.com.br

Site: www.erivaldomendes.com.br

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

(...)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

A presente ação de cobrança não está condicionada ao esgotamento da via administrativa, porém o autor deu entrada administrativamente e a seguradora, ora requerida, negou o pagamento da indenização, fato notório em ações envolvendo o seguro DPVAT.

Em que pese no documento em anexo, denominado de “Sinistro 3190523254 – Resultado de consulta por beneficiário”, constar que o pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado ao autor, conforme carta enviada para o mesmo, tal argumento não há de prevalecer, pelo fato de o beneficiário não ter recebido a referida correspondência, não sabendo, portanto, em qual fundamento a requerida se baseou para negar seu pedido.

Ressalte-se que as ações do seguro DPVAT, como visam dar um lenitivo às vítimas de acidente de trânsito, tem que se desenvolver em um rito célere, conforme se observa nos ensinamentos de Rafael Táregua Martins em seu livro “Seguro DPVAT”, Ed. LZN, Campinas (SP), 1.^a Edição, pág. 74, vejamos:

“A Lei instituidora do seguro obrigatório deve ser interpretada axiológica, teleológica e historicamente, ou seja, há que se considerar na sua aplicação os valores que ela comporta, seu fim e, ainda, a mens legis que a impulsionou. Nesse contexto, há que se reconhecer que o DPVAT possui um valor social, na medida em que destina a ser um primeiro lenitivo às vítimas de acidente de trânsito e seus dependentes e, por isso mesmo,

como já externamos, o legislador filou-o àquele procedimento que mais celeremente atendesse a seu valor e seu objetivo."

Ocorre que, corriqueiramente não é isso que se observa, pois as seguradoras criam uma série de embaraços para que os beneficiários sejam indenizados.

Com o presente caso não é diferente, pois desde 28/08/2019 vem-se buscando o recebimento de dita indenização.

Excelência, conforme dispõe o artigo o Art. 5º, "caput" e § 1º, alínea b, da Lei n.º 6.194/74, foram remetidos para a seguradora todos os documentos exigidos pela referida legislação.

Sendo assim, não há motivos para tal demora.

Vê-se, portanto, um abuso de direito.

Assim julgou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. CABIMENTO. INOCORRENCIA DE PRESCRIÇÃO. IRRELEVANCIA DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.

(...)

Para a concessão da indenização do seguro DPVAT é irrelevante o esgotamento da via administrativa, uma vez que o beneficiário pode ingressar diretamente com o pedido judicial, bastando a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano dele decorrente.

Diante do exposto, se vale o autor das vias judiciais para a solução do intento, ou seja, ser indenizado.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)
Praça Helena Ribeiro, s/n.º, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000
Praça Santa Luzia, 288, Edifício Agnelo Mendes - Pov. Colônia 13 – Lagarto (SE)
Praça São José, 143, Edifício Maria do Socorro Macedo- Pov. Jenipapo- Lagarto (SE)
Telefax: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 99989-1942 / 99987-7751
e-mail: macedo.mendes@uol.com.br
Site: www.erivaldomendes.com.br

A citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, no endereço já indicado, para que, querendo, conteste a presente peça exordial, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 344 do NCPC;

O requerente informa o **NÃO** interesse pela realização da audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;

Seja julgada procedente a presente demanda, condenando-se a Demandada à fixação da indenização do seguro DPVAT, pela ocorrência de invalidez, no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo esta quantia atualizada monetariamente desde a data de 28/08/2019 e juros de 1% a.m. desde a sua citação;

Que seja determinada por este juízo, a produção da prova pericial médica, para a constatação da incapacidade do Autor e em qual grau;

Requer os beneplácitos da gratuidade judiciária, com supedâneo nos arts. 98 e 99, ambos do NCPC;

A condenação da Requerida ao pagamento de honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, custas e despesas processuais e demais verbas conseqüêntias.

Por fim, não obstante a prova da pretensão autoral já encontrar-se sobejamente pré-constituída na documentação adunada à inicial, ad cautelam, protesta e requer pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente documental ora juntada e futuros, testemunhal, depoimento pessoal da Requerida, sob pena de confessar, **perícias** e tudo mais que seja necessário à fiel comprovação dos fatos ora narrados.

Dá a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO**

*Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)*

Praça Helena Ribeiro, s/n.º, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000

Praça Santa Luzia, 288, Edifício Agnelo Mendes - Pov. Colônia 13 – Lagarto (SE)

Praça São José, 143, Edifício Maria do Socorro Macedo- Pov. Jenipapo- Lagarto (SE)

Telefax: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 99989-1942 / 99987-7751

e-mail: macedo.mendes@uol.com.br

Site: www.erivaldomendes.com.br

Lagarto (SE), 29 de novembro de 2019.

Bela. ROSANA NASCIMENTO SILVA
OAB/SE 7043

Bel. ERIVALDO MACEDO MENDES
OAB/SE 3512

*Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)*

Praça Helena Ribeiro, s/n.º, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000

Praça Santa Luzia, 288, Edifício Agnelo Mendes - Pov. Colônia 13 – Lagarto (SE)

Praça São José, 143, Edifício Maria do Socorro Macedo- Pov. Jenipapo- Lagarto (SE)

Telefax: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 99989-1942 / 99987-7751

e-mail: macedo.mendes@uol.com.br

Site: www.erivaldomendes.com.br

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"



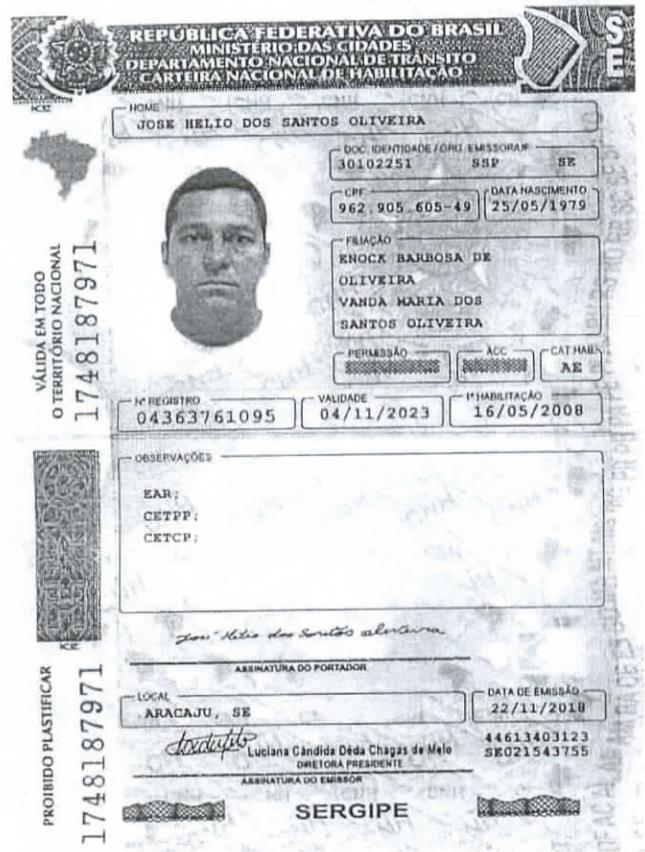
OUTORGANTE(S): JOSE HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, casado, motorista, endereço de e-mail: não possui, portador(a) do CPF nº 962.905.605-49 e do RG 30102251, SSP/SE, residente e domiciliado(a) no Povoado Moita Redonda, s/n, Lagarto/SE, CEP: 49.400-000, pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado:

OUTORGADO(S): ERIVALDO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, regularmente registrada na OAB/SE sob o nº 370/2016, com sede localizada na Praça Sebastião Garcez, 04, Edif. Erivaldo Mendes, Centro – Lagarto (SE), CEP: 49400-000 Telefone (79) 3631-4563, a quem confere:

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", inclusive os enumerados na parte "in fine" do art. 105, do NCPC, NA PRESENTE AÇÃO, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, remir, adjudicar, assinar escrituras públicas, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, pedir justiça gratuita, assinar declaração de hipossuficiência econômica, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, passar recibo, receber e dar quitação, fazer levantamento de depósitos judiciais, impugnar, assinar quaisquer termos e praticar quaisquer atos em defesa do outorgante, inclusive contestar, recorrer, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Lagarto (SE), 12 de novembro de 2019.


JOSE HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via da conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - Nº 018.259.815



DADOS DO CLIENTE

ELISANGELA DE JESUS OLIVEIRA
POV MOITA REDONDA 00
LAGARTO

REFERÊNCIA

NOV/2019

APRESENTAÇÃO

04/11/2019

CONSUMO

131

VENCIMENTO

11/11/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 118,01

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/1133778-9

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 11/11/2019

Pagador: ELISANGELA DE JESUS OLIVEIRA CNPJ/CPF: 020.743.135-35

POV MOITA REDONDA 00 - AREA RURAL - LAGARTO / SE - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930003820709	001133778201911	11/11/2019	R\$ 118,01	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA

RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4

13.017.462/0001-63

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Carta de Concessão / Memória de Cálculo do Benefício

26/09/2019 08:40:22

Nome: JOSE HELIO DOS S OLIVEIRA

Nit: 2030253958-6

Aps: 22.0.01.010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ARACAJU - IVO DO PRADO

Número do Benefício: 628944016-4

Data de Concessão do Benefício: 09/08/2019

Comunicamos que lhe foi concedido **AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO (31)** número **628944016-4** requerido em **29/07/2019** com renda mensal de **R\$ 2.965,24**, calculada conforme abaixo, com início de vigência a partir de **13/07/2019**.

Caso não tenha feito opção pelo crédito em conta corrente ou poupança, compareça na instituição bancária indicada abaixo, munido obrigatoriamente do documento de identificação apresentado no ato do requerimento do benefício. Os créditos subsequentes serão efetuados no 1º dia útil de cada mês.

Confira o seu nome, o endereço impresso abaixo e, em caso de erro, compareça à Agência da Previdência Social para que sejam providenciadas as devidas correções.

Dados do Pagamento do Benefício

Órgão Pagador / Agência Bancária: 074.791 / BRADESCO - ARACAJU-CENTRO

p. 17
Endereço: TRAV.JOSE DE FARO 69-CTO. - CENTRO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE LAGARTO - AISP - LAGARTO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 087571/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 21/08/2019 11:56 Data/Hora Fim: 21/08/2019 12:11
Delegado de Polícia: Jorge Eduardo Dos Santos Filho

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Lagarto - Aisp

Data/Hora do Fato: 13/07/2019 20:30

Local do Fato

Município: Lagarto (SE)

Bairro: Povoado Varzea Dos

Logradouro: Rodovia Antônio Martins Menezes

CEP:49.400-000

Complemento: Próximo da Faculdade Ages

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1472: Acidente de trânsito sem vítima - Colisão traseira	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:SE - Lagarto Sexo: Masculino Nasc: 25/05/1979

Profissão: Motorista Categoria E

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: VANDA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Nome do Pai: ENOCK BARBOSA DE OLIVEIRA

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 962.905.605-49

RG - Carteira de Identidade: 30102251

Endereço

Município: Lagarto - SE

Nº: S/N

Logradouro: Povoado Moita Redonda

Complemento: Perto da praça do Povoado

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 49.400-000

Telefone: (79) 99943-7946 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPONTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Lagarto - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Descrição Yamaha Fazer Ys 250

CPF/CNPJ do Proprietário 962.905.605-49

Placa JQI-7464

Renavam 00899503926

Ano/Modelo Fabricação 2006/2007

Cor PRETA

Marca/Modelo Yamaha Fazer Ys 250

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido, Meio Empregado

Delegado de Polícia Civil:Jorge Eduardo Dos Santos Filho

Página 1 de 2

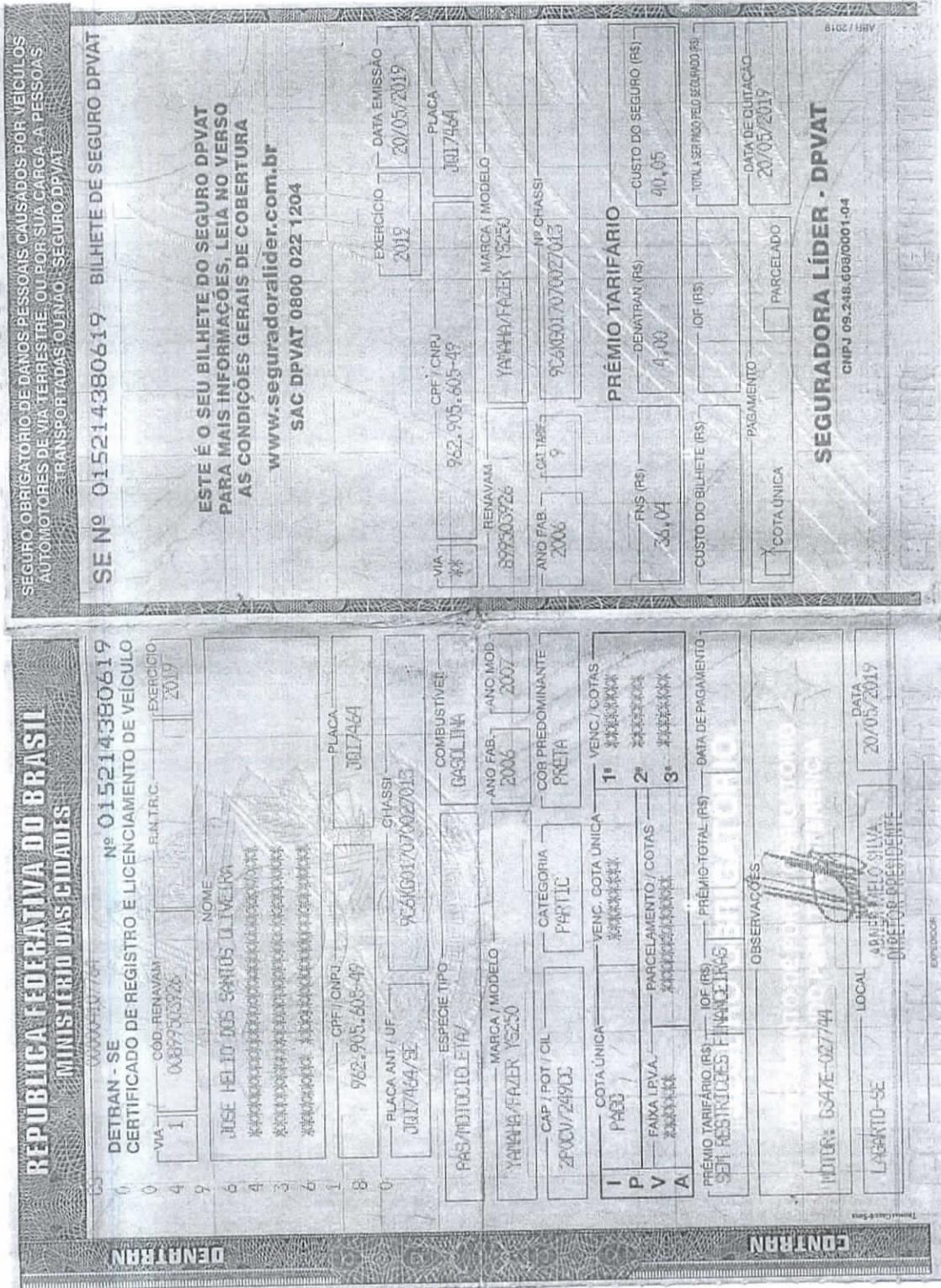
Impresso por: Matheus Fraga Correa

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Data de Impressão: 21/08/2019 12:12

Protocolo nº: Não disponível





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é
reprodução fiel do original que me foi
apresentado: 06/08/2019 Escrevente Deborah
Santana Santos Selo Digital 201829516050694
Site www.tse.jus.br/x/DYPR79



SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. - SEGURO DPVAT		PODE-SE SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO ANEXO A REINSTRUÇÃO CRSP/N° 273/2012.	
♦ IMPORTANTE:		- NÃO É NECESSÁRIO ADVOGADO, DESPACHANTE OU QUALQUER INTERMEDIÁRIO PARA DAR ENTRADA NO PÉDIDO DE INDENIZAÇÃO OU ACCOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO.	
♦ O SEGURO DPVAT COBRE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO.		- O REembolso de danos, DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, ESTA LIMITADO A VALORES PREVIDENCIAIS EM TABELA QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO CRSP/N° 273/2012.	
♦ ESTÃO COBERTOS TODOS OS CIDADÃOS, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEJAM ELES MOTOCICLISTAS, PASSAGEIROS OU PESSOAS.		- REembolso de danos, DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, ESTA LIMITADO A VALORES PREVIDENCIAIS EM TABELA QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO CRSP/N° 273/2012.	
♦ O SEGURO DPVAT COBRE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO.		- REembolso de danos, DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, ESTA LIMITADO A VALORES PREVIDENCIAIS EM TABELA QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO CRSP/N° 273/2012.	
♦ SE VOCÊ FOR VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO OU INELEGÍVEL PARA O BOLICETE A INDENIZAÇÃO EM UM DOS ALIAS INCLUIDA, A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA COM BASE NO VALOR VIVENTE NA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO.		- A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA COM BASE NO VALOR VIVENTE NA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO.	
♦ O SEGURO DPVAT COBRE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES (DAMS) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.		- A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA COM BASE NO VALOR VIVENTE NA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO.	
♦ SE VOCÊ FOR VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO OU INELEGÍVEL PARA O BOLICETE A INDENIZAÇÃO EM UM DOS ALIAS INCLUIDA, A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA COM BASE NO VALOR VIVENTE NA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO.		- A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA COM BASE NO VALOR VIVENTE NA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO.	
♦ VALORES DE INDENIZAÇÃO PÔM PESSOA VITIMADA E DOCUMENTARIA-LO BÁSICA NECESSÁRIA PARA PEDIDO DE INDENIZAÇÃO.		- PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO DPVAT DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO A QUE SE REFERE ESTE BILHETE.	
(1) MORTE - REGISTRO, COMPETÊNCIA, EXPEDIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE CERTIFICAÇÃO DE CÓRPO, CORSA DA DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA E DOS(BENEFICIÁRIOS) E PROVA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(VÍNCULO COM O FALECIDO)		- O SEGURO DPVAT DEVE SER PAGO JUNTAMENTE COM A PRIMEIRA QUOTA DA PGM A QUOTA ÚNICA DO IMPÔTO DE PROPRIEDADE DE VÉHICULOS AUTOMOTORES - IPVA, VENDIMENTO, TAMBÉM ESTARÁ ATRELADO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO IPVA, OS VENCIMENTOS DO IMPÔTO E DO BENSUR SOCIOPREM SEMPRE FAZENDO A PAGAMENTO DA PGM.	
(2) INVALIDEZ PERMANENTE, REGISTRO DA OCORRÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA E LAUDO DO DESENTE OU DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, COM A VERIFICAÇÃO DA IDONEIDADE DA UNIFRATRA, DAS LEIRES PERMANENTES, TOTAS OU PARCIAIS, DE AORDO COM OS PERTENCIAS DA TABELA CONSTANTE DO ANEXO DA LEI 8.199/97 E ALTERAÇÕES.		- O VÉHICULO NÃO ESTABA DEVIDAMENTE LICENCIADO SE CONTRATO N° 164/1985.	
(3) DAMAS - DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, REGISTRO DA OCORRÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA E LAUDO DO DESENTE OU DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, COM A VERIFICAÇÃO DA IDONEIDADE DA UNIFRATRA, DAS LEIRES PERMANENTES, TOTAS OU PARCIAIS, DE AORDO COM OS PERTENCIAS DA TABELA CONSTANTE DO ANEXO DA LEI 8.199/97 E ALTERAÇÕES.		- 0% AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA DE TRÂNSITO (ART 27 DA LEI 8.219/91).	
		- 9% AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, PARA ABLICACAO EM PROGRAMAS DESTINADOS A PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO (PARADEC) UNICO DO ARTIGO 18 DA LEI N° 9.535/1997 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).	
		- ATENDIMENTO AO PÚBLICO SAC-DPVAT 0800 022 1204 www.seguradoclientevale.com.br	



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Av. Presidente Getúlio Vargas, 10 - Centro - Rio das Ostras - RJ - CEP 26200-000
Fone/Fax: 2620-1000 - Celular: 98899-9900 - 98899-9901 - 98899-9902

Certifico e dou fe que esta fotocópia é
reprodução fiel do original que me foi
apresentado 06/08/2019 Escrevente Deborah
Santana Santos Selo Digital 201929516050694
Site www.tjse.jus.br/x/DYPR79



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MULTAS DE TRANSITO

SEGURO OBRIGATÓRIO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ENCARGOS DO DETRAN

IPVA - 1ª COTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 2ª COTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SUSEP
DISQUE - SUSEP
0800 021 8484
www.susep.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS
AUTORIZADA FEDERAL RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO, CONTROLE, DOS MERCADOS DE SEGUROS, INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO DPVAT, PEDIÇÕES DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO, ANDAMENTO DE SOLICITAÇÕES, LOCACÕES DE ATENDIMENTO, DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, PRAZOS E DEMAS DIVERSAS.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



RELATÓRIO 0972 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1907130908 / ESUS – SAMU

e - DOC 020000. 19878 / 2019 - 4

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 20h55min do dia 13 de Julho de 2019, para atendimento de vítima identificada como José Helio dos Santos Oliveira, com relato de **colisão carro x moto**, no município de Lagarto.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Tobias Barreto realizou atendimento no local, e em seguida removeu para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 13 de Agosto de 2019

Dra. Mary Alice Machado Tavares
MÉDICA
CRM 1720

Andréa Lenir Bastos Paiva Nery

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 SERGIPE
CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju / SE. CEP 49097 – 670
Tel. (79) 3226-8307

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 2353
 Numero do CNS....: 0000000000000000
 Nome.....: JOSE HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA
 Documento.....: 30102251 Tipo :
 Data de Nascimento: 25/05/1979 Idade: 40 anos
 Sexo.....: MASCULINO
 Responsavel.....: ENOCK BARBOSA DE OLIVEIRA
 Nome da Mae.....: VANDA MARIA DOS SANTOS OLIVEIR
 Endereco.....: Povoado Moita Redonda 702301118194010
 Bairro.....: ZONA RURAL Cep.: 49400-000
 Telefone.....: 7999437946
 Municipio.....: 2803500 - - SE
 Nacionalidade....: BRASILEIRO
 Naturalidade....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada..: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 20506
 Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
 Leito.....: 999.0202
 Data da Internacao: 14/07/2019
 Hora da Internacao: 11:06
 Medico Solicitante: 832.683.405-04 - ARTHUR MAUNART PEREIRA OLIVEIRA
 Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
 Diagnostico.....: NAO INFORMADO
 Identif. Operador.: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
 Dt.Hr Saidas:
 Especialidade:
 Tipo de Saida:
 CID Principal:
 CID Secundario:
 Principal:
 Secundario:
 Outro:

3/07/19-

#NL#

Ponto Vitor de colso
Moto-carro, afastado
do local de consumo (não
Sobe por quanto tempo). não
Outros somos no plane.

Exi - ECG: IS; PABx 2+2/
San. nesse dia/15. motos

CD: Sólo + C de carro sem
contato

- Alvelas de carro

⇒ Bolo-mel. Foda.

#USG FAST# 13-07-19

- + Muitas notícias antigas
- Surpresas de ligação em uns
- recém

CD: 1- FAST Negócios

CD - Forte marcas flóspatais

- VPM

Fernando da Silva Almeida
Médico
CRM/SE 4092

107

- 11:20 Solicito ligação pl. e. plástico, pelo PABx, com sucesso
- 11:30 Solicitado ligação pl. o. otovino sem sucesso
- 2:10 Sobre pedido ligação pl. o. otovino sem sucesso.

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: José Lélis dos Santos Oliveira
DATA DA ENTRADA: 13/10/2019
DATA DA SAÍDA: 18/10/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de moto
trazido pelo SAMU apresentando levemente
com confusão com alterações de pavilhos auditivos
e hiperemia periorbitária bilateral. O TAC
foi negativo. O TC de crânio mostrou
apadecimento de crânio. O rebordo do pa-
vilhão auricular estava ligeiramente sif-
fado de substância. Foi submetido a
exame de lavagem do apadecimento cie-
trando temporal e realizada coleta cirúrgica
do tecido auricular com boa evolução.
Apresentou lesões evolutas clínicas e
físicas ao hospital.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Paciente por conta de acidente
Sofreu de pele do conduto auditivo ex-
terior e ferme de conduto médis / infec-

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx de Tórax / Basic
USG abdome FAST
TE craneo / cervical

MÉDICOS ASSISTENTES:

Bruno Guedes
Dionis Ferreira
Alice Ferreira
Gabriel Vynne Cabral
Thiago Costa de Oliveira
Renato Liane

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 29 de Julho de 2019

Ana Luiza Pinheiro Barreto
Clínica Médica - Especialista em UTI
CRM 709 - CPF: 138478585-53

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é
reprodução feita do original que me foi
apresentado 06/08/2019 Escrevente Deborah
Santana Santos Selo Digital 201929516050707
Site www.tse.jus.br/44ATU96





HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE - HUSE
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA



LEITO:

PREScrição MÉDICA

NOME	JOSE HELIO DOS SANTOS ALVES	IDADE	40
DIAGNÓSTICOS	AFUNDAMENTO DE CRANIO		

#	PREScriÇÃO	HORARIOS
1	DIETA ORAL LIVRE	SND
2	SF 1500ML IV EM 24H	
3	DIPIRONA 01AMP + AD IV 6/6H SE DOR OU FEBRE	
4	PROFENID 100 MG + SF 100ML IV 12/12H	
5	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV 06/06H SE DOR REFRATÁRIA	SOS
6	HIDANTAL 100 MG + AD IV LENTO 8/8H ACM	ACM
7	PLASIL 01AMP + AD IV 8/8H SE NÁUSEAS	SOS
8	CAPTOPRIL 25MG VNSE SE PA \geq 160x90MMHG	SOS
9	HALDOL 05 MG IM SE AGITAÇÃO	SOS
10	DIAZEPAM 10MG + AD EV LENTO SE CRISE CONVULSIVA	SOS
11	OMEPRAZOL 01 AMP + AD IV AS 06H	
12	LACTULONA OU OLEO MINERAL 30 ML VO 12/12H	SOS
13	CABECEIRA ELEVADA A 30°	ATENÇÃO
14	MONITORIZAÇÃO + PANI + OXIMETRIA	ATENÇÃO
15	REALIZAR CURATIVO DIARIO	ATENÇÃO
16	GLICEMIA CAPILAR 6/6H - ANOTAR: 1) VALOR: _____ (HORA :); 2) _____ (:); 3) _____ (:); 4) _____ (:)	
17	INSULINA REGULAR SC, CONFORME GLICEMIA CAPILAR (MG/DL): <180 = 00 UI; 181-200 = 02UI; 201-250 = 04UI; 251-300 = 06UI; 301-350 = 08UI; 351-400 = 10UI; >400 = 12UI	
18	GLICOSE A 50% 04 MP SE GLICEMA < 70MG/DL; REPETIR HGT APÓS 20 MINUTOS; SE PERSISTIR, COMUNICAR MÉDICO ASSISTENTE	
19	FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 2X/DIA	
20	SSVV+ CCGG + VIGILÂNCIA NEUROLÓGICA 06/06h	
21	ALTA HOSPITALAR	
22		
23		
24		
25		

BRENOW. M. GUEDES
NEUROCIRURGIA – CRM 5843



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

5.

Nome do Paciente:

— 1 —

Página

Unidade de Produção:

Leitz®

Nº do Prontuário:

HISTÓRICO

DATA HORA: 13/07/2019 #NC#

Paciente vítima de colisão
foto-censo. A presente afirmação
deve ser feita de forma
sebe personagem (tempo).
muito fraco evitando se sentar
lesões neurológicas, com reflexos intactos.

C.D. Góspito de São Paulo
- Internado Hospitalar

TC de crânio e Abdômen e pelvis

13/07/19

E. Plachta

02:15h

Paciente vítima de colisão motorizada, com
máximo pioral de dor no abdômen, internado
pela Neurocirurgia devido à hemorragia de
côrni em TC.

Os exames: No momento, houve a orientação
de levantar corta-cintura (em negra) retro-
auricular, a máxima pioral de
orelha extensa, a decap total da
mandíbula anteriormente e negra
auscultativa. Relevo ligeiro viol, se
pode di sulfato.

Foi下令ada orofaringe de Otorrinolaringologia
segundo Enfe. Stello, sem sucesso.
col. A sintese pelo E. Plachta. Nodulo
no mediastino apical e aderido a liberação
pelo Otorrinolaringologista. A paciente
com dor mandibular extensa. Um edema faringo-

四〇〇

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE
PRONTO SOCORRO ADULTO

6

Página nº 1

Nome do Paciente:	José Helio dos Santos Alves	Idade:	
Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário:	

<p>NEU 11/07.</p> <p>Paciente submetido a trat. cir. do aferundamento craniotomia temporal (F) si intercomunis nos intracr.</p> <p>(C) Vole afo cir e prnc.</p> <p>Em prf d ala 100/UPE</p> <p style="text-align: right;">Dr. Breno W. M. Guedes Neurocirurgia CRM-SE 5843</p> <p>13/07/19 Cirurgia Plástica</p> <p>Pacient com trombose ^{total} do conduto auditivo externo e intimo. Durante avaliação, note-seze com colagenose mantendo conduto intimo firme e ausência de fundo de mácula.</p> <p>Realizo pontos condiliais unindo pél de CSE com diâmetro de porção anterior da CST, mantendo gaze no ponto de CST, exteriorizando atrofia da EPE e unificando livre passagem da gaze.</p> <p>Realizo sutura de pél em bolo grego.</p> <p>CD: fixação da gaze com colagenose conforme orientado pelo oftálmico, acompanhamento com oftálmico.</p> <p>Retirada de pontos com 10 - 15 dias.</p> <p>Sitio da cir plástica</p> <p style="text-align: right;">Dra. Aline Fioravanti Cirurgia Plástica CRM 3680</p>
--

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página n° 2

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página n° 2

DATA	HORA	INSTITUCIONAL
16/07/19	-	- Cirurgia plástica

~~16/07/19~~ - Cirurgia plástica

~~10h~~ Paciente submetido a sutura de lesão por fissuração de conduto auditivo externo e região retroauricular esquerda há 03 dias, sem perda de substância.

No momento, suturas integras, com bordos bem adaptados e edema residual em pavilhão auricular.

Ameiota ainda lesão por abcesso no MSD, com bastante crostas e exsudação, seu curativo colhido. Seus sinais de infecção localizada.

Cet:

- ① Curto aurícufo com gote seco em região da bainha e conduto auditivo externo (e) e Kolbigenose em região retroauricular homolateral;
- ② curativo com sulfadiazina de metila s/. exsudação no MSD, colhido em folha;
- ③ Alta da cirurgia plástica

À disposição:

Ouf
Dr. Thiago Costa de Oliveira
MR Cirurgia Plástica HU/UFS
CRM/SE - 4560



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Fundação
Hospitalar
de Saúde

Nome do Paciente:

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
14-07-17	15:17	Paciente admitido na SRPAI acordado consciente orientado nenhuma queixa referiu queixa de cefaleia em uso de 02 pílulas AVP + SV e MC + OT. Verifica- do sinais vitais - P: 84 bat/min PA: 153x85 mmHg. SPO2: 96% T°C 19:40 Paciente acordado suoroso com uso de 02 salsol colchão com pa- mônio 1x60 mm. FC: 70 bat/min SPO2: 99% PA: 135x74 mmHg. T°C: 36.8ºC
20:00		Paciente acordado suoroso com uso de AVP com paroxismo vitais FC: SPO2: 98% PA: 140x74 mmHg. T°C: 36.8ºC
23:00		Paciente sem FC: 95 SPO2: 96% PA: 118x63 mmHg. T°C: 36.8ºC apresentou diurese até o momento
24		Administrado medicamentos de horário T°C: 36.8ºC
07:00		Paciente mantém quadro clínico, no entanto dades da equipe de enfermagem + Aguda SSV. PA: 138x60 mmHg, FC: 58 bpm, SPO2: 98% T°C: 36.8ºC leitoso
15-07-17	06:45	Aplicado SSV, administrado medicamentos de horário PA: 153x80, RR: 65, PR: 18, SPO2: 100% T°C: 36.8ºC
15	07:00	Paciente inconsciente no leito excede calma, lucido, insentivizado + oximetria de pulso, SSV. SPO2: 99, FC: 70 PA: 156x84, diurese espontânea
07:00		Realizado exame de urina

- 15:30 Realizadas lavagens nas bactas +
 07 colicosas de foleia descontaminadas +
 19 esterilizações das bactas nas lavagens
 Desinfecção (Zilda)
- 10:00 Paciente com queixas no momento
 12:00 Administrado medicamentos de horário
 apresentou 600 ml de diarreia expulsiva
 (Zilda)
- 13:30 Paciente com queixas aos cuidados
 da equipe de enfermagem (Zilda)
- 10:45 13:30 No bate, acordado, orientado, verbalizando
 mundo, satisfez PINP e MSB, tiveram
 com evitável anúncio no colo do líquido
 seguir os cuidados (Gerson Lima)
- 14h Verificado SSVV + Administrado medicamentos
 após de horário conforme prescritos (Gerson Lima)
- 16h Acorda com sono. Faz-se queixa (Gerson Lima)
- 18h Verificado SSVV; PA: 133x70 mmhg; SPO₂: 99%
 FR: 16 rpm; T: 36.8°C; Administrado medicamento
 após de horário CPM; acetato ferroso 100.
 Segui observado pelo equipo (Gerson Lima)
- 20:00 Paciente no bate, acordado, calmo, tranquilo
 em uso de monitorização: curativo com drenagem
 céfalo, com a presença de dreno intracraniano
 de sucção aspirado sangüíneo; drenagem vacuca
 em observação, nos cuidados da enfermagem, no
 momento tem intercorrência: febre (Gerson Lima)
 e diarreia (para alta "100") (Helen Cristina Fagundes)
- Auxiliar de Enfermagem (Gerson Lima)
 CORENSE 579.832



ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente: Muriel Heloisa dos Santos Almeida

Idade: 31 Sexo: F U.P.: Matrícula:

19/07/2011 Foi admitida no leito n° 106 com

Síndrome de Inflamação Sistemática e

AUS Fluminense Clínica A

Admitida via ambulatório preventivo

Administrada medicina preventiva

Ritual de Admissão: 10:55 AM

144 x 50 massa f 92 bpm t 36,5 pco 95,024 AF

Não se evidenciou sinal de infecção

medicamento: Clínica A

Administrada medicina preventiva preventiva

Mais Trompilo no leito em uso de

sabatina preventiva

Administrada medicina preventiva preventiva

Mais se evidenciou sinal de infecção

medicamento: Clínica A

18/07/2011 (Paciente)

19/07/2011 → Encontra-se em observação

no leito Palmo esq.

Bente verbaliza clarinha,

sem idéia (de humor).

Recomendação: Diga devada.

Realizado banho de

lavagem. Em uso de

CP e/ou antidiáspira.

Realizado Tc no

realizado no horário da

Coleta: Calorímetro + sangue

Quintal e/ou volumétrico

MS: com episódio febril

Sintomas: agima de febre,

19/07/2011 Paciente no leito n° 106

dem alterado loc. clínica 354736

QBS: fm evoluta freno

de negação em Coivo Gabellino

19/07/2011 paciente no leito, agradecido,

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Página 01

150

- 14h. consciente, orientada, acomodada, anárquico, eupnésico, em uso de sonolência por cerca de 10 minutos em KST, não responde a gafetas; até o momento é acompanhante, segue em diverso de enfermagem — fechado.
- 15h. paciente fala só alto no seu balar, em comparsaria de famílias; dormilhando, anárquico, anárquico, eupnésico, reage em desordem de enfermagem.

Anexo 1

Anexo 2

Anexo 3

Anexo 4

Anexo 5

Anexo 6

Anexo 7

Anexo 8

Anexo 9

Anexo 10

Anexo 11

Anexo 12

Anexo 13

Anexo 14

Anexo 15

Anexo 16

Anexo 17

Anexo 18

Anexo 19

Anexo 20



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

Página nº 1

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente:

Jose Helio dos S^{os} Alves

Index:

Sexual

U.P.

Matricidae

15 22h Pá^c iduado, neste setor
07 procedente do CC de Maca, em
ca de familiar e marquise.
Acomodado no leito 101-3.
Em uso de PVP c/ sonda epigástrica.
drene intracraniano dí "succo".
Verbaliza, sem queixas no momento.
Odor med. de Vómito.

24h Order: mid. prescrita. TC filiera 275401

Weltkulturmuseum. Die Körner.

OGL Odm. med. prescrive. HGT 109 mg/dl

Renovedo sordidus. 15 Helia 23540

Os recentes, encontram-se no leito calmo, com
centro orientado, acionando regularmente
o fundo, expressão em tons de dorofagia
em AVIP, dorso de surgião e negar
um excesso de hambúrguer.

Obs: Paciente fêmea branca de origem +
tróca de lentes + realizada cirurgia
enfosa pressão media.

Sohn Dahn medecagão de horário.

Vila Bahn, madeiração de horário, P.A 320x80,
P.84, acostou e almeia D. 100x200

9:02 Pág. 8/16

9:00 Person & place, especially at high or
11:30 AM 8:00 PM 1:00 PM

Casa de los Serrapicos, Pd de M. Vindimia
en medianojo 17 o horario — ~~tel 5243-2200~~

6:00 Jackson & other entomologists about to pre-

Conseguir monitorear y administrar las operaciones de los sistemas de información.

8:00 ~~go home~~ ~~go home~~ ~~go home~~

o. príncipe, administrando justicia -
etc. de maneira

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Página 92

43



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: José Belo dos Santos alvoz

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Afantameio crânio

CIRURGIA REALIZADA: Trat. em do afant - cranio

CIRURGIÃO: Dr Renato Viana

AUXILIARES: Dr Breno Guedes

ANESTESIA: Geral ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: O pano

() CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
() CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em ORT foi anestesiado gáfrico cabeça a 30° RTD
2. Trasloma do couro cabeludo + antissepsia
3. Incisão cervical temporal E
4. Desnuda por planos até o crânio.
5. Retirada de fragmentos ósseos desfazendo
6. Dura mater
7. Rins da hérnia

Fechamento por planos de Vicril 3/0 e Nylon 3/0
cicatriz expressa

DATA: 14/04/19

Dr. Breno W. M. Guedes
Neurocirurgia
CRM-SE 583

Dr. Renato C. Viana
Médico Neurocirurgião
CRM-SE 6098

Assinatura do Cirurgião



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO

RELATÓRIO MÉDICO

Trata-se de JOSE HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA, de 40 anos, com história de TCE grave por acidente de moto, admitido no HUSE em 13/07/2019, tendo realizado tomografia de crânio que evidenciou afundamento craniano temporal esquerdo. Foi acompanhado pela equipe de neurocirurgia e indicado tratamento cirúrgico da lesão apresentada.

Realizou cirurgia para tratamento da lesão no dia da admissão e tomografia de controle no dia seguinte mostrando adequado aspecto evolutivo imanenológico esperado para o pós-operatório.

No momento, encontra-se com abertura ocular 4 resposta verbal 5 e resposta motora 6 (GCS 15). Pupilas inalteradas em relação ao exame prévio (isocóricas e fotorreagentes). Afebril, acianótico, anictérico, eupneico. Ferida operatória limpa e seca, em curativo realizado hoje. Encontra-se, portanto, em condições de receber alta hospitalar e acompanhamento ambulatorial com a neurocirurgia.

Necessita afastamento de suas atividades laborais durante 15 dias, a contar da data de admissão.

ORIENTAÇÕES:

- 1- Marcar consulta de retorno no ambulatório de neurocirurgia em 4 semanas (MARCAR NO POSTO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO DE ONDE MORA)
- 2- Solicitar, no SETOR DE LAUDOS DO HUSE, as películas das tomografias realizadas durante internamento hospitalar e levar no dia de todas as consultas.
- 3- Vide prescrição médica;
- 3- Retornar ao HUSE caso apresente alguma intercorrência ou complicaçāo.

Cid: S06.9

Aracaju, 18 DE JULHO DE 2019.

Dr. Dimas Fernandes
Neurocirurgia
CRM SE 5162

DIMAS FERNANDES
NEUROCIRURGIA
CRM SE 5162

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Av. Dr. Edmundo de Souza, número 10 - Centro Administrativo
Fone: (59) 3231-2000 | Cel: (59) 98823-8333 | E-mail: cartorio@segs.se.gov.br

Certifico e dou fé que esta fotocópia é
reprodução fiel do original que me foi
apresentado 06/08/2019 Escrevente: Deborah
Santana Santos Selo Digital 201929518050706
Site www.tjse.jus.br/M34A43





Dr. Max Rollemberg Góis Prof. de Oftalmologia do Departamento de Medicina da UPS CRM/SE: 295	Dr. Haroldo Rollemberg Góis Diretor Administrativo CRM/SE: 610	Dr. Vinícius Cunha Góis Retina e Catarata CRM/SE: 3383	Dra. Erika Fernandes Góis Oftalmologista CRM/SE: 5485
Dra. Lilia Fernandes Góis Ofalmologista CRM/SE: 4702	Dra. Mildred Góis Ofalmologista CRM/SE: 4467	Dr. Gustavo Moura Ofalmologista CRM/SE: 4317	Dra. Fernanda Vasconcellos Barreto Ofalmologista CRM/SE: 3493
Dra. Juliana França Machado Glaucoma e Catarata CRM/SE: 3727	Dr. Francisco Paulo Antunes Carvalho Ofalmologista CRM/SE: 3533	Dr. Marco Túlio de P. Resende Ofalmologista CRM/SE: 2134	Dr. Enedino Ferreira Ofalmologista CRM/SE: 3900
Dra. Stella Ferreira Ofalmologista e Estrabismo CRM/SE: 3922	Dra. Stéphanie Cunha Góis Silva Ofalmologista CRM/SE 4962	Fábio Mendonça Xavier Andrade Ofalmologista CRM/SE: 4269	

LAUDO MÉDICO

Sr. José Hélio dos Santos Oliveira, RG 30102225,

vítima de trauma (TCE grave, segundo laudo do IANSE) está sendo acompanhada neste serviço com Baixa Visão no olho esquerdo e edema periorbitário ao trauma. Precisa de investigações especiais, bem como tratamentos adequados, devendo aguardar-se de suas condições até definição do magnetismo mind.

Rua Lagarto, 921 Tel.: (79) 3211-9415 / 2105-0150 / 98828-7291 - Centro - Aracaju-SE CEP 49010-390
Site: www.horg.com.br - E-mail: horg-aju@bol.com.br

Audiodescrição visual { OS 5,0
OE CD (conta dedos)

Cisto { H49.9
H54.6

Dra. Stella Ferreira
Oftalmopediatra e Especialista
CRM 3.922/SE

30/07/19



Dr. Max Rollemberg Gols
Esel. de Oftalmologia do
Departamento de Medicina da UFS
CRM/SE: 295

Dra. Leila Fernandes Gols
Oftalmologista
CRM/SE: 4702

Dra. Juliana Franca Machado
Glaucoma e Catarata
CRM/SE: 3727

Dra. Stella Ferreira
Oftalmologista e Estrabismo
CRM/SE: 3922

Dr. Haroldo Rollemberg Gols
Diretor Administrativo
CRM/SE: 610

Dra. Mildred Gols
Oftalmologista
CRM/SE: 4467

Dr. Francisco Paulo Antunes Carvalho
Oftalmologista
CRM/SE 3533

Dra. Stéphanie Cunha Gols Silva
Oftalmologista
CRM/SE 4962

Dr. Vinicius Cunha Gols
Retina e Catarata
CRM/SE: 3383

Dr. Gustavo Moura
Oftalmologista
CRM/SE: 4517

Dr. Marco Túlio de P. Resende
Oftalmologista
CRM/SE: 2134

Fábio Mendonça Xavier Andrade
Oftalmologista
CRM/SE: 4269

Dra. Érika Fernandes Gols
Oftalmologista
CRM/SE 5485

Dra. Fernanda Vasconcellos Barreto
Oftalmologista
CRM/SE: 3493

Dr. Enedino Ferreira
Oftalmologista
CRM/SE: 3900

RETINOGRAGIA COLORIDA

Nome: José Henrique dos 50 Anos Data: 23/07/19.

OD:

OE:

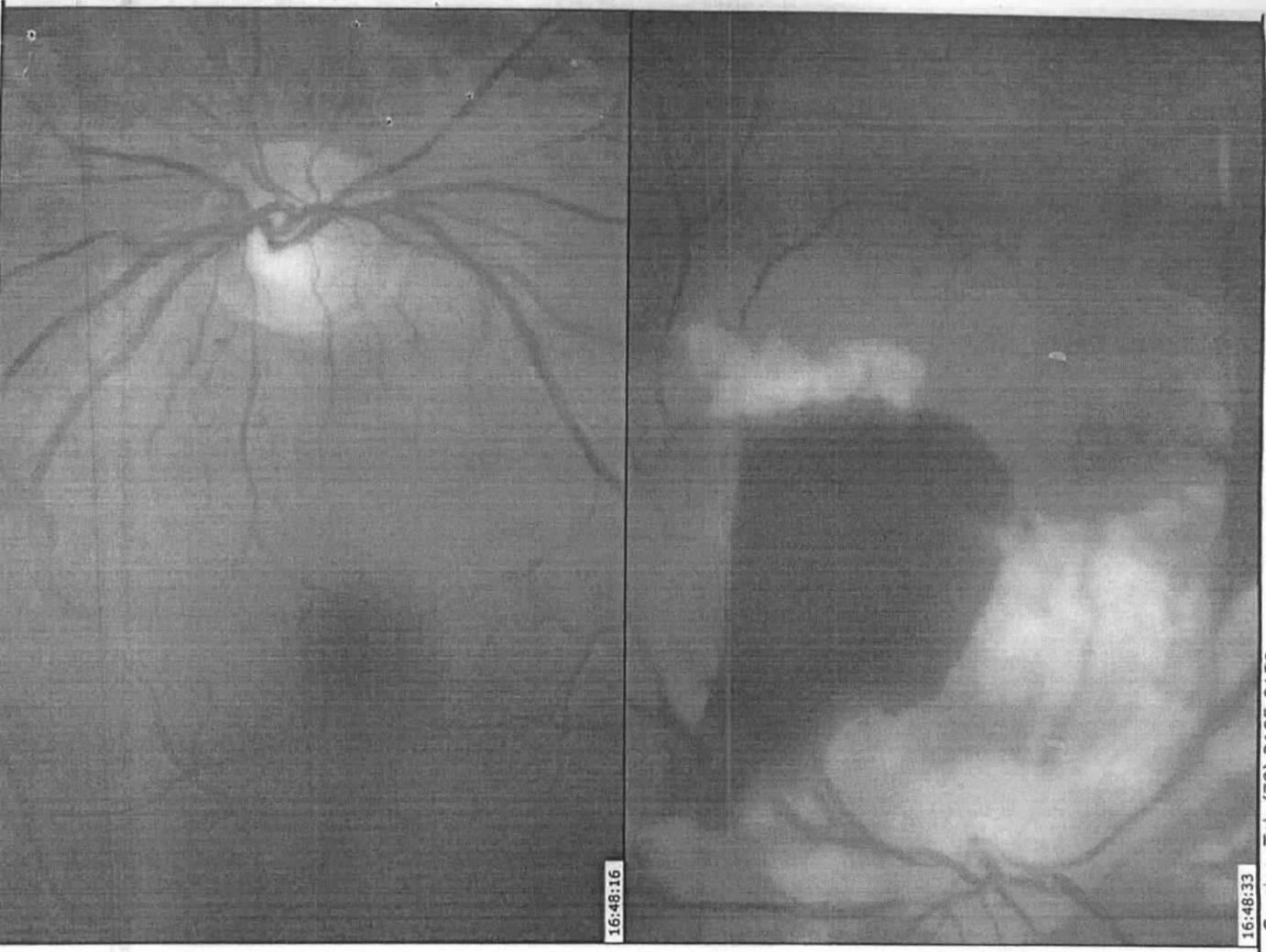
1. Escavação: 05
2. Vasos: normais
3. Macula: am alterações
4. Coriorretina de Fundo am alterações

1. Escavação: aproximadamente 05
2. Vasos: normais
3. Macula: exsudação e hemorragia
4. Coriorretina de Fundo exsudação e presença de hemorragia que preenche grande parte do fundo, plasmou as ondas temporais superiores e inferiores.

Impressão: Retinopatia de Duntcher no
Olho esquerdo

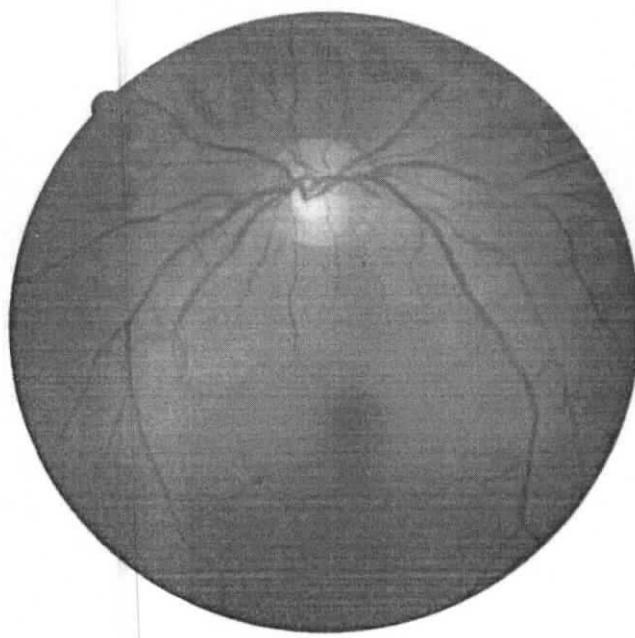
Dra. Gols

>> HORG <<
HOSPITAL DE OLHOS ROLLEMBERG GÓIS
OLIVEIRA, JOSE HELIO DOS SANTOS DOB:25/05/1979 Age:40 ID:85756 Exam:23/07/2019 (Today:23/07/2019)



16:48:16

16:48:33



16:48:14



16:48:30



HORG
Hospital de Olhos Rollemberg Gois
Dry Hospital



Dr. Max Rollemberg Gois
Prof. de Oftalmologia do
Departamento de Medicina da UFS
CRM/SE: 295

Dra. Leila Fernandes Gois
Oftalmologista
CRM/SE: 4702

Dra. Juliana Franca Machado
Glaucoma e Catarata
CRM/SE: 3727

Dra. Stella Ferreira
Oftalmologista e Estrabismo
CRM/SE: 3922

Dr. Haroldo Rollemberg Gois
Diretor Administrativo
CRM/SE: 610

Dra. Mildred Gois
Oftalmologista
CRM/SE: 4467

Dr. Francisco Paulo Anunes Carvalho
Oftalmologista
CRM/SE: 3533

Dra. Stéphanie Cunha Gois Silva
Oftalmologista
CRM/SE: 4962

Dr. Vinícius Cunha Gois
Pediatria e Catarata
CRM/SE: 3383

Dr. Gustavo Moura
Oftalmologista
CRM/SE: 4517

Dr. Marco Túlio de P. Resende
Oftalmologista
CRM/SE: 2134

Fábio Mendonça Xavier Andrade
Oftalmologista
CRM/SE: 4269

Dra. Érika Fernandes Gois
Oftalmologista
CRM/SE: 5485

Dra. Fernanda Vasconcellos Barreto
Oftalmologista
CRM/SE: 3493

Dr. Enedino Ferreira
Oftalmologista
CRM/SE: 3900

ATESTADO Médico

Atesto para devidos fins (de trabalho)
que o Sr. José Nélis da Costa Oliveira

necessita operar-se de sua oftalmia durante
15 (quinze) dias.

Dra. Stella Ferreira
Oftalmopediatra e Estrabista
CRM 3.822/SE

selo

30/07/19

Cis 50/H49.9
H54.6

Rua Lagarto, 921 Tel.: (79) 3211-9415 / 2105-0150 / 98828-7291 - Centro - Aracaju-SE CEP 49010-390

Site: www.horg.com.br - E-mail: horg-aju@bol.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro - CEP 49010-390
Aracaju - SE
Fone: (79) 3211-9387 e (79) 98828-7291 - Fax: 08629-6614

PROVIMENTO LATA DE ALUMÍNIO DO HOSPITAL
SOMENTE PARA USO MEDICAL E DENTAL
DISPONÍVEL EM VENDA DE MATERIAIS MÉDICOS
ESPECIALMENTE PREPARADO PARA OS HOSPITAIS



Certifico e dou fé que esta fotocópia é
reprodução fiel do original que me foi
apresentado 06/08/2019 Escrevente Deborah
Santana Santos Selo Digital 201929516050700
Site www.tjse.jus.br/x/KGEUYJ



ARACAJU, 20/11/2019

JOSE HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA, 40 anos e 5 meses

LAUDO OFTALMOLÓGICO

Acuidade visual (COM correção)

OD: 20/20

OE: 20/400

Paciente com palidez de disco óptico em olho esquerdo após traumatismo crânio-encefálico. Não sendo possível exercer atividades que exijam estereopsis.

CID H 54.4



PAULA ROBERTA F. LOUZADA
OFTALMOLOGISTA
CATARATA/ RETINA
CRM 5666 - SE

Dra Paula Roberta F. Louzada
catarata/ retina e vítreo
crm 5666

www.clinicacosa.com.br

Av Simeão Sobral, nº 668
Santo Antônio, Aracaju/SE

(79) 3215.2563

clinicacosa
 (79) 99991.6065













PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

M. BM.

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Aluizio Aluino, 21, 3º andar, centro.

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

20031-010

Rio de Janeiro (RJ)

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

José Hélio - Adelmo-

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

04/03/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

José Hélio Vargas

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

p. 59

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Mat.: 8.667.200-1

CDD 1º DE MARÇO

CARIMBO DE ENTREGA
INDIQUE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

SINISTRO 3190523254 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

MBM SEGURADORA S/A-Filial Rio de Janeiro-RJ #0776

BENEFICIÁRIO JOSE HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 96290560549

Posição em 13-11-2019 17:42:27

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

**Contrato Social da Sociedade de Advogados
"ERIVALDO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS".**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

ERIVALDO MACEDO MENDES, brasileiro, natural de Santo Estevão (BA), divorciado, nascido em 02 de outubro de 1965, Advogado, inscrito no OAB (SE) sob o nº 3512, Inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 319.407.225-00 e Registro Geral de Identidade nº 2.809.880 SSP (BA), domiciliado e residente na Rodovia SE 270, 429, Horta, Lagarto (SE), CEP: 49.400.000.

CRISTIANE SOARES MATOS, brasileira, natural de Aracaju (SE), casada sob o regime de comunhão Parcial de bens, Advogada, nascida em 26 de março de 1986, inscrita na OAB (SE) sob o nº 5239, Inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 835.031.025-15 e Registro Geral nº 1.457.552, SSP (SE), domiciliada e residente na Rua Tenente Wilson Pereira dos Santos, 170, Apt. 202, Bloco Calanchoe, Bairro Jabotiana, Aracaju (SE), CEP: 49000-000, que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

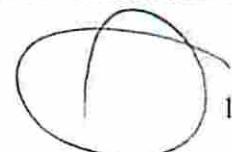
Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "**ERIVALDO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Praça Sebastião Garcez, 04, Centro, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, CEP 49400-000.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e

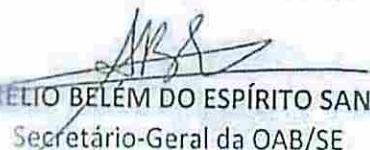




CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Sociedade de Advogados "ERIVALDO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS", protocolado sob nº 370/2016, livro A-4, fls. 70, registrado em 21/06/2016, sob nº 370/2016, no livro B-38, fls. 56/61, foi deferido pela Comissão de Sociedade de Advogados em 14/06/2016, conforme Art. 75-A e 75-B do Regimento Interno combinado com o Provimento 112/2006.||||||||||||||||||||||||||||||||||

Aracaju, 21 de Junho de 2016.


AURELIO BELEM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29/04/2016 (vinte e nove de abril de dois mil e dezesseis).

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nessa oportunidade em moeda corrente, pelos sócios, é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Erivaldo Macedo Mendes	19.000	1,00	19.000,00
Cristiane Soares Matos	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	20.000	1,00	20.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: Além da própria Sociedade, cada sócio e o advogado associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Sétima: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio ERIVALDO MACEDO MENDES, que usará o título de "Sócio Administrador".

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Sexto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.



Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres e dos honorários pendentes do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas

dos juros à taxa de 12% (doze porcento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres e de honorários pendentes previstas para o sócio retirante, nos termos da cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres e dos honorários pendentes do sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

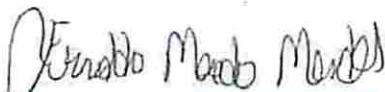
Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios ERIVALDO MACEDO MENDES e CRISTIANE SOARES MATOS, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

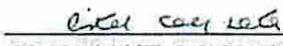
Do Foro

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de Lagarto (SE), para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

Lagarto (SE), 29 de abril de 2016



ERIVALDO MACEDO MENDES



CRISTIANE SOARES MATOS

Testemunhas:



VINICIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA
RG: 3.132.598-0, SSP(SE)
CPF: 036.733.615-46



DEISE RESNÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS MACHADO
RG: 2.151.046-6, SSP(SE)
CPF: 036.755.435-60



CERTIDÃO

Aracaju, 21 de Junho de 2016.

ABR
AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, substabelecemos, com reservas dos mesmos, a **ERIVALDO MACEDO MENDES**, OAB/SE 3512, **VINÍCIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA**, OAB/SE 7729, **ROSANA NASCIMENTO SILVA**, OAB/SE 7043, **RAFAELA MATEUS DE MENEZES**, OAB/SE 11.480, **RIVIANNE SIQUEIRA AMORIM**, OAB/SE 10.645 os poderes a nós conferidos e relativos ao presente processo que ora tramita neste(a) Tribunal/Turma/Comarca/Vara/Seção Judiciária.

Lagarto (SE) _____ de 2019.

ERIVALDO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1^a VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954002299

DATA:

06/12/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954002299

DATA:

24/02/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

DECISÃO Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação ante a manifestação da parte autora na peça inicial, pela não conciliação. Considerando a regularidade da inicial, cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Caso haja levantamento de preliminares de mérito arroladas pelo art. 337 do CPC, defesas de mérito indiretas (fatos extintivos, modificativos ou impeditivos nos termos do art. 350 do CPC), intime-se a parte autoral para replicar, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, quanto à possibilidade do art. 338 do CPC. Optando a parte autora, no momento da manifestação à contestação, em juntar novos documentos, intime-se a parte ré para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437. §1º do CPC. Proceda-se a marcação de perícia com um ortopedista através do SCP, devendo o perito responder ao questionário abaixo, aos quesitos porventura apresentados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como informar o diagnóstico com a descrição do nome da doença, não se limitando a informação do CID: 1. Em razão do acidente de trânsito ocorrido, o(a) requerente é portador(a) de alguma invalidez permanente? 2. Em caso positivo, qual seria o dano corporal sofrido, com base no anexo da Lei nº 6.194/74? 3. Qual seria o grau de invalidez sofrido pelo periciando? 4. O valor pago de forma administrativa foi realizado de forma adequada aos patamares fixados na Lei nº 11.945/09? Qual seria o valor proporcional a lesão constatada? Fixo os honorários periciais em R\$ 626,49 (seiscientos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos). Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, tudo em conformidade com o art. 465 do CPC. Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres e as partes manifestarem-se, no prazo comum de 15 dias, conforme o §1º do art. 477 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201954002299 - Número Único: 0010178-51.2019.8.25.0040

Autor: JOSÉ HÉLIO DOS SANTOS OLIVEIRA

Réu: MBM SEGURADORA S A

Movimento: Decisão >> Não-Concessão >> Antecipação de tutela

DECISÃO

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.

Deixo de designar audiência de conciliação ante a manifestação da parte autora na peça inicial, pela não conciliação.

Considerando a regularidade da inicial, cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

Caso haja levantamento de preliminares de mérito arroladas pelo art. 337 do CPC, defesas de mérito indiretas (fatos extintivos, modificativos ou impeditivos nos termos do art. 350 do CPC), intime-se a parte autoral para replicar, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, quanto à possibilidade do art. 338 do CPC.

Optando a parte autora, no momento da manifestação à contestação, em juntar novos documentos, intime-se a parte ré para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437. §1º do CPC.

Proceda-se a marcação de perícia com um ortopedista através do SCP, devendo o perito responder ao questionário abaixo, aos quesitos porventura apresentados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como informar o diagnóstico com a descrição do nome da doença, não se limitando a informação do CID:

1. Em razão do acidente de trânsito ocorrido, o(a) requerente é portador(a) de alguma invalidez permanente?
2. Em caso positivo, qual seria o dano corporal sofrido, com base no anexo da Lei nº 6.194/74?
3. Qual seria o grau de invalidez sofrido pelo periciando?
4. O valor pago de forma administrativa foi realizado de forma adequada aos patamares fixados na Lei nº 11.945/09? Qual seria o valor proporcional a lesão constatada?

Fixo os honorários periciais em R\$ 626,49 (seiscientos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, tudo em conformidade com o art. 465 do CPC.

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres e as partes manifestarem-se, no prazo comum de 15 dias, conforme o §1º do art. 477 do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Lagarto, em 24/02/2020, às 18:21:21**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000426666-82**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954002299

DATA:

05/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO (SE).

Processo nº 201954002299

JOSÉ HÉLIO DOS SANTOS, já qualificado na inicial, vem, mui respeitosamente, por seu advogado e bastante procurador, apresentar quesitos para perícia.

- i. O requerente apresenta alguma(s) lesão(ões) corporal(ais) ou perturbação(ões) funcional(ais)?
- ii. Realizou a avaliação médica a fim de pagamento do pedido administrativo da parte autora?
- iii. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
- iv. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
- v. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
- vi. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.
- vii. De acordo com a tabela anexa da Lei11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro.
- viii. A(s) lesão(ões) corporal(ais) ou perturbação(ões) funcional(ais) ocasiona(m) incômodos físicos relevantes, de molde a reduzir a qualidade de vida do(a) periciando (a), limitando não só a capacidade profissional, mas as atividades esportivas, sociais e domésticas?

Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)

Praça Helena Ribeiro, s/n.^o, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000
Praça Santa Luzia, 288 - Pov. Colônia 13 - Lagarto/SE
Telefone: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 9989-1942 / 9987-7751
e-mail: macedo.mendes@uol.com.br
Site: www.erivaldomendes.com.br

- ix. Há necessidade de uso contínuo de qualquer medicamento ou necessidade de fisioterapia contínua, em razão da doença apresentada pelo autor?

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Lagarto (SE), 05 de março de 2020.

***Bel. VINÍCIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA
OAB/SE 7229***



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1^a VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954002299

DATA:

06/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201954002299

DATA:

06/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Carta de C e I expedida.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1^a VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954002299

DATA:

06/03/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202054000840 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

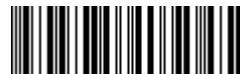
 {Destinatário(a): MBM SEGURADORA S A}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201954002299 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0010178-51.2019.8.25.0040
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSÉ HÉLIO DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERIDO: MBM SEGURADORA S A

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 dias dias.

Despacho: DECISÃO Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação ante a manifestação da parte autora na peça inicial, pela não conciliação. Considerando a regularidade da inicial, cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Caso haja levantamento de preliminares de mérito arroladas pelo art. 337 do CPC, defesas de mérito indiretas (fatos extintivos, modificativos ou impeditivos nos termos do art. 350 do CPC), intime-se a parte autoral para replicar, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, quanto à possibilidade do art. 338 do CPC. Optando a parte autora, no momento da manifestação à contestação, em juntar novos documentos, intime-se a parte ré para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437. §1º do CPC. Proceda-se a marcação de perícia com um ortopedista através do SCP, devendo o perito responder ao questionário abaixo, aos quesitos porventura apresentados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como informar o diagnóstico com a descrição do nome da doença, não se limitando a informação do CID: 1. Em razão do acidente de trânsito ocorrido, o(a) requerente é portador(a) de alguma invalidez permanente? 2. Em caso positivo, qual seria o dano corporal sofrido, com base no anexo da Lei nº 6.194/74? 3. Qual seria o grau de invalidez sofrido pelo periciando? 4. O valor pago de forma administrativa foi realizado de forma adequada aos patamares fixados na Lei nº 11.945/09? Qual seria o valor proporcional a lesão constatada? Fixo os honorários periciais em R\$ 626,49 (seiscientos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos). Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, tudo em conformidade com o art. 465 do CPC. Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres e as partes manifestarem-se, no prazo comum de 15 dias, conforme o §1º do art. 477 do CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : MBM SEGURADORA S A
Residência : RUA DOS ANDRADAS, 8º ANDAR, 772
Bairro : CENTRO
Cep : 90020004
Cidade : PORTO ALEGRE - RS - RS

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR LOPES POCONE NETO**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Lagarto, em 06/03/2020, às 11:45:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000518922-88**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1^a VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954002299

DATA:

10/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não